



LEI Nº 31/2022
DATA: 25/08/2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar competente Teste Seletivo para a contratação temporária de pessoal conforme carga horária, número de vagas e valor dos vencimentos descritos na tabela a seguir:

Cargo público temporário	Carga horária Semanal	Nº de vagas	Vencimentos
Técnico (a) em enfermagem	40h	03	2.483,78
Médico Plantonista	36 h (12x36)	02	18.492,10
Médico Clínico Geral	40h	02	18.492,10
Técnico em higiene dental THD	40h	01	2.010,12
Farmacêutico (a)	40h	01	4.417,27
Auxiliar de odontologia	40h	01	1.547,00
Agente de combate às endemias (ACE)	40h	01	2.424,00
Monitora de Creche	40h	08	2.453,92
Merendeira	40h	03	1.500,00
Zelador (a)	40h	04	1.500,00
Operador de Máquinas	40h	02	2.522,82

Parágrafo Único: A descrição das atribuições e pré-requisitos dos cargos encontram-se no **Anexo I**, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo **REGIME DA CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO)** e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§1º- Aos cargos temporários aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referente aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, bem como apuração das infrações disciplinares.

§2º - É vedado o desvio de função dos ocupantes dos cargos públicos temporários criados por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação temporária de pessoal, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 25 de agosto de 2022.



Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

